



MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ

DECRETO N° 4.183/2024

REGULAMENTA OS RESTOS A PAGAR
NO AMBITO DO MUNICÍPIO DE
SANTO ANTONIO DO SUDOESTE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, decreta;

Artigo 1º- No encerramento do exercício financeiro serão inscritos em Restos a Pagar as despesas empenhadas naquele exercício e não pagar até 31 de dezembro, distinguindo-se como:

- I - processados: que foram liquidadas e não pagas; e
- II - não processados: aquelas despesas empenhadas e não liquidadas.

§ 1º Os Restos a Pagar não Processados serão inscritos, por solicitação fundamentada pelo ordenador da despesa de cada órgão, entidade ou unidade orçamentária, até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica dos empenhos correspondentes.

§ 2º O Ordenador de Despesa deverá atentar para que, ao final do exercício financeiro, a despesa empenhada esteja limitada ao total da respectiva disponibilidade financeira.

§ 3º A solicitação de inscrição de restos a pagar não processados deverá ser processada preferencialmente em sistema de tramitação eletrônica com indicação de ordem cronológica.

§ 4º O Ordenador de Despesas é competente para a inscrição de despesas como Restos a Pagar no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC vigente, respeitadas as etapas de tramitação de processo eletrônico específico.

§ 5º As despesas liquidadas deverão ser pagas, preferencialmente, até o último dia 2º prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar.



**MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE
ESTADO DO PARANÁ**

Artigo 2º - As despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados que não forem liquidadas até 30 de junho terão os saldos remanescentes de empenhos cancelados no dia 1º de julho, observado o cumprimento dos limites constitucionais e legais.

§ 1º Em caso de comprovada necessidade de liquidação em data posterior a 30, de junho, deverá ser encaminhado à Diretoria de Contabilidade, pelo ordenador da respectiva despesa, processo administrativo devidamente justificado até o dia 15 de junho, com a previsão atualizada de liquidação da despesa.

Artigo 3º - Após o cancelamento da inscrição das despesas com Restos a Pagar o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação orçamentária destinada a despesas de exercícios anteriores.

Parágrafo único. Somente após o reconhecimento da dívida pela autoridade competente, por processo administrativo específico, as despesas não tenham sido processadas na época própria e os compromissos reconhecidos após encerramento do exercício serão classificados como despesas de exercícios anteriores.

Artigo 4º- Demais orientações sobre o tema serão estabelecidas por Resolução.

Artigo 5º- Os Secretários Municipais, os dirigentes de entidades da administração direta e os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este Decreto, em especial na Lei Federal nº 1.320, de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, assim como na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do de cada exercício financeiro.

Santo Antônio do Sudoeste, em 21 de novembro de 2024.

Ricardo Antonio Ortíña
Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO
SUDOESTE

CONTABILIDADE
DECRETO N° 4.183/2024

DECRETO N° 4.183/2024

REGULAMENTA OS RESTOS A PAGAR NO
AMBITO DO MUNICÍPIO DE SANTO
ANTONIO DO SUDOESTE E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Antonio do Sudoeste, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições, decreta;

Artigo 1º- No encerramento do exercício financeiro serão inscritos em Restos a Pagar as despesas empenhadas naquele exercício e não pagar até 31 de dezembro, distinguindo-se como:

- I - processados: que foram liquidadas e não pagas; e
- II - não processados: aquelas despesas empenhadas e não liquidadas.

§ 1º Os Restos a Pagar não Processados serão inscritos, por solicitação fundamentada pelo ordenador da despesa de cada órgão, entidade ou unidade orçamentária, até o limite das disponibilidades de caixa apuradas no encerramento do exercício, por fonte de recursos, obedecida a ordem cronológica dos empenhos correspondentes.

§ 2º O Ordenador de Despesa deverá atentar para que, ao final do exercício financeiro, a despesa empenhada esteja limitada ao total da respectiva disponibilidade financeira.

§ 3º A solicitação de inscrição de restos a pagar não processados deverá ser processada preferencialmente em sistema de tramitação eletrônica com indicação de ordem cronológica.

§ 4º O Ordenador de Despesas é competente para a inscrição de despesas como Restos a Pagar no Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle - SIAFIC vigente, respeitadas as etapas de tramitação de processo eletrônico específico.

§ 5º As despesas liquidadas deverão ser pagas, preferencialmente, até o último dia 2º prescreve em cinco anos a dívida passiva relativa aos Restos a Pagar.

Artigo 2º - As despesas inscritas em Restos a Pagar não Processados que não forem liquidadas até 30 de junho terão os saldos remanescentes de empenhos cancelados no dia 1º de julho, observado o cumprimento dos limites constitucionais e legais.

§ 1º Em caso de comprovada necessidade de liquidação em data posterior a 30, de junho, deverá ser encaminhado à Diretoria de Contabilidade, pelo ordenador da respectiva despesa, processo administrativo devidamente justificado até o dia 15 de junho, com a previsão atualizada de liquidação da despesa.

Artigo 3º - Após o cancelamento da inscrição das despesas com Restos a Pagar o pagamento que vier a ser reclamado poderá ser atendido à conta de dotação orçamentária destinada a despesas de exercícios anteriores.

Parágrafo único. Somente após o reconhecimento da dívida pela autoridade competente, por processo administrativo específico, as despesas não tenham sido processadas na época própria e os compromissos reconhecidos após encerramento do exercício serão classificados como despesas de exercícios anteriores.

Artigo 4º- Demais orientações sobre o tema serão estabelecidas por Resolução.

Artigo 5º- Os Secretários Municipais, os dirigentes de entidades da administração direta e os ordenadores de despesa são responsáveis pela observância do cumprimento de todas as disposições legais aplicáveis à matéria de que trata este Decreto, em especial na Lei Federal nº 1.320, de 1964, na Lei Complementar Federal nº 101, de 2000, assim como na Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual do de cada exercício financeiro.

Santo Antônio do Sudoeste, em 19 de novembro de 2024.

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ana Maria Bandeira
Código Identificador:97EF21EB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 21/11/2024. Edição 3157
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/>